

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001014692 DE 1992

09-17.5

NATUREZA : PL

01-0146/92-0 DE 12/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO

EMENTA :

Obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos que não tenham mais utilidade ao CMV a este leiloar ou revertendo 70% do valor ao órgão doador em forma de móveis e utensílios. Os 30% restantes ficarão p/ o CMV e empresas municipais.

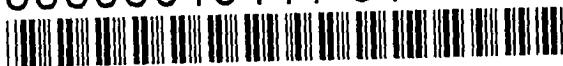
INDICE :

SENS PATRIMONIAIS
CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTARIOS
DOACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:02:51

00000010441-84



ARQUIVADO

03 03 23

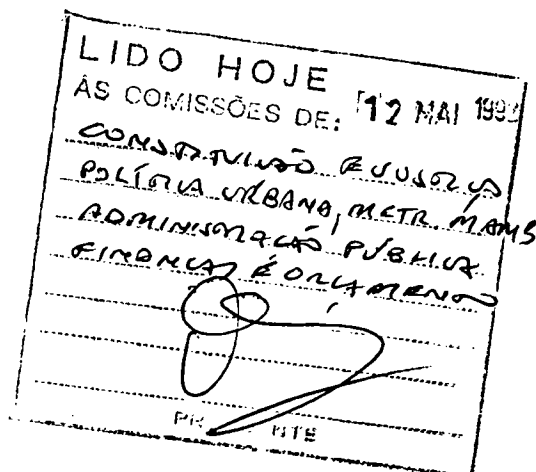
13121 11111 11111
Chefe da Seção Técnica W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	146	de 1992

Caligioni



PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0146/92-0

192

Obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores que não tenham mais utilidade ao Corpo Municipal de Voluntários a este leiloar ou revertendo 70% do valor arrecadado ao órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários e empresas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores, que não tenham mais utilidade; ao Corpo Municipal de Voluntários. Este leiloará ou venderá retornando 70% do valor arrecadado para o órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários para cobrir custo que se fizerem necessários.

§
Parágrafo 1º - Quando da doação o órgão já enviará uma planilha dos móveis e utensílios.

Art. 2º - A análise do material em desuso (tanto na questão monetária como na questão da reforma deste material) ficaria a cargo de 1 funcionário do Corpo Municipal de Voluntários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992.

JULIO CESAR CALIGIONI FILHO
Vereador



Folha no	87	de proc
n.º	146	de 19 92
Cideline		

J U S T I F I C A T I V A

Como o poder público não pode vender ou leiloar seu patrimônio, deterioração dos móveis, utensílios e veículos automotores que não são mais de utilidade é muito grande por que esbarrando na burocracia da legislação torna todo este material numa grande sucata que possui um imenso valor monetário.

Esta seria a maneira mais adequada de se fazer uma reciclagem destes materiais ocasionando um maior aproveitamento e por consequência um menor gasto de verba orçamentária destinada a cada órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

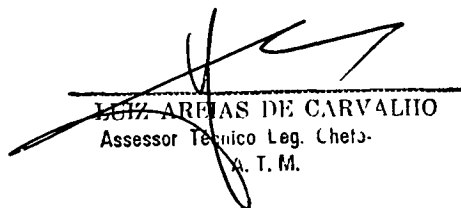
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....146..... de 19.....92 15 / 05 / 92.....(a).....Adelina.....

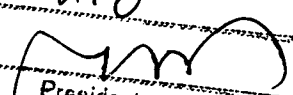
Sobre o assunto, nada consta
Em 15-05-92


Adelina Cruz

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19 / 05 / 92


LUIZ ARRAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chet.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/92 às 1500 hs. 

Ao Nobre Vereador Maurício Mendonça
para relatar.
em 22 de maio Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 92

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 07/08/92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
N.º	146	do 19.92
0	117	

Senhora Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da complexidade da matéria.

Em, 04/08/92.


HENRIQUE PACHECO

Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

à

Com. de Pol. Urbana

Em, 10/8/92.

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/8/92 às 14:30 hs.

AO NOBRE VEREADOR Gabriel Brito
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Pol. Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/08/92
Aluísio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segu v. junta a esta data	rubricados sob
folhas de n	0506 03/09/92



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 146	de 1992
Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/92

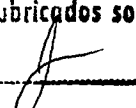
Ver.

Relator

Deferido

Ver.
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data ~~por~~ rubricados sob
folhas de n. 06 / 03/09/92 o) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc.
N.º 146	de 1992
O funcionário	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
1022/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 146/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 146/92, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Filho, obrigar os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos que não tenham mais utilidade ao CMV (Corpo Municipal de Voluntários) a este leiloar ou revertendo 70% do valor ao órgão doador em forma de móveis e utensílios. Os 30% restantes ficarão para o CMV.

Temos ainda pela propositura, que a análise do material em desuso ficaria a cargo de um (1) funcionário do Corpo Municipal de Voluntários.

Argumenta-nos o autor, na Justificativa anexa ao Projeto de Lei, que, como o Poder Público não pode vender ou leiloar seu patrimônio, todo esse material, devido à burocracia da legislação vigente, torna-se uma grande sucata.

Esta Comissão analisando a proposta concluiu que a mesma não deve ser acolhida por entendermos que: obrigar os órgãos públicos municipais a doarem imóveis, utensílios e veículos, que não tenham mais utilidade, apenas para uma (1) entidade, não seja a melhor forma de distribuir-se todo o material hoje não aproveitado, ainda mais pelo fato de que este órgão tem seu quadro composto por pessoas indicadas pelo Executivo a cada gestão (art. 2º da Lei nº 12.216/75).

Desta forma, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 31/08/92

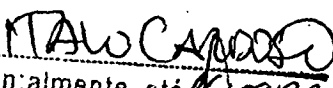
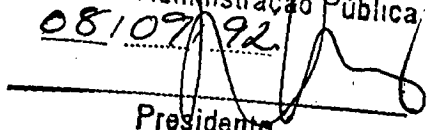
Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 9 / 92 pág. 41
coluna 9^a conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03/09/92


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar Regimentalmente até 16/09/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
08/09/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 07208/24/09/92 a (MARIA ELZIR D. MARGO
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	146	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

FL. 146/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 18/09/92

Atenciosamente,

[Signature]
ÍTALO CARDOSO

Relator

DEFERIDO:

[Signature]
Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 18/09/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 146 de 1992
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. LUIS CARLOS MOURA
DD. PRES. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLICITO A V. EXCIA. NOS TERMOS REGIMENTAIS QUE
ENCAMINHE OS SEGUINTE QUESITOS AO EXECUTIVO, PARA QUE, ATRAVÉS DE
SUBSÍDIOS, POSSAMOS OBTER MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A POSIÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A RESPEITO DO TEMA ABORDADO NO PL-146/92:

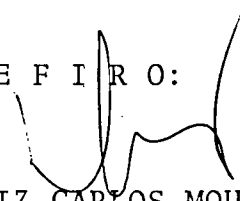
1. OS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES CONSIDERADOS EM DE-
SUSO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SÃO EFETIVAMENTE
DOADOS AO CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTÁRIOS (CMV)?
2. QUAL É A DESTINAÇÃO DA DOAÇÃO? VENDA OU LEILÃO?
3. O AGENTE DOADOR E O CMV TÊM PARTICIPAÇÃO NA VENDA OU LEILÃO? EM
QUE BASES PERCENTUAIS?
4. A ANÁLISE DO MATERIAL EM DESUSO NO CMV É EXECUTADA POR ALGUM SE-
TOR OU COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM? PODE FICAR A CARGO DE
UM FUNCIONÁRIO?

24/09/92.

ATENCIOSAMENTE


ITALO CARDOSO
Vereador

DE F I R O:


LUIZ CARLOS MOURA.
Presidente da Com. de Adm. Pública.
Em 25.09.92,

À Presidência,

De ordem do Senhor Presidente da Comissão para encaminhamento.

Em 25.09.92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária

Defina
de
51/28/9/92

Reg 3
Senhora chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 28/09/92

Nilce Bueno S. Conzalez
NILCE BUENO S. CONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a Comissão de Administração Pública.

30.09.92

Sônia Maria Verzolla
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30.09.92

P. A. de Paula
P. A. de Paula
Secretário

... com
... a papel de informação
reprodução 5 sob folha 2 n.º 5 09-13

Em 02/10/92

P



Câmara Municipal de

Folha n.º	146	de 19	92
C. funcionário	7		

São Paulo, 30 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300289/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 146/92 de autoria do Vereador Júlio César Filho - que obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores que não tenham mais utilidade ao Corpo Municipal de Voluntários a este leiloar ou revertendo 70% do valor arrecadado ao órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários e empresas municipais, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 146/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



DT7-LEG3
OFICIO N.300289/92

Folha n.º 01 de proc.
n.º 146 de 1992
Caligine

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 146 de 1992
Caligine

PROJETO DE LEI 1 01 - PL 01-0146/92-0 192

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MANS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores que não tenham mais utilidade ao Corpo Municipal de Voluntários a este leiloar ou revertendo 70% do valor arrecadado ao órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários e empresas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores, que não tenham mais utilidade, ao Corpo Municipal de Voluntários. Este leiloará ou venderá retornando 70% do valor arrecadado para o órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários para cobrir custo que se fizerem necessários.

Parágrafo 1º - Quando da doação o órgão já enviará uma planilha dos móveis e utensílios.

Art. 2º - A análise do material em desuso (tanto na questão monetária como na questão da reforma deste material) ficaria a cargo de 1 funcionário do Corpo Municipal de Voluntários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹²~~07~~ de maio de 1992.

Julio Cesar Caligini Filho
JULIO CESAR CALIGINI FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 146 de 1992
O funcionário

Folha n.º 11 do proc.
N.º 146 de 1992
O funcionário

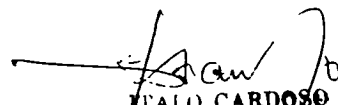
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. LUIS CARLOS MOURA
DD. PRES. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLICITO A V. EXCIA. NOS TERMOS REGIMENTAIS QUE
ENCAMINHE OS SEGUINTE QUESITOS AO EXECUTIVO, PARA QUE, ATRAVÉS DE
SUBSÍDIOS, POSSAMOS OBTER MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A POSIÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A RESPEITO DO TEMA ABORDADO NO PL-146/92:

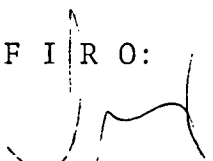
1. OS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES CONSIDERADOS EM DE-
SUSO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SÃO EFETIVAMENTE
DOADOS AO CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTÁRIOS (CMV) ?
2. QUAL É A DESTINAÇÃO DA DOAÇÃO ? VENDA OU LEILÃO ?
3. O AGENTE DOADOR E O CMV TÊM PARTICIPAÇÃO NA VENDA OU LEILÃO ? EM
QUE BASES PERCENTUAIS ?
4. A ANÁLISE DO MATERIAL EM DESUSO NO CMV É EXECUTADA POR ALGUM SE-
TOR OU COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM ? PODE FICAR A CARGO DE
UM FUNCIONÁRIO ?

24/09/92.

ATENCIOSAMENTE


ITALO CARDOSO
Vereador

DE F I R O:


LUIZ CARLOS MOURA.
Presidente da Com. de Adm. Pública.
Em 25.09.92,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	12	do proc
DE SÃO PAULO		
O funcionário	7	

São Paulo, 30 de setembro de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300289/92, de 30-09-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 146/92, requeridas pela Comissão de Administração Pública.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 146/92 e do despacho da comissão solicitante.

01.10.92
Ellana Paricchio
Of. Adm. Geral II
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....146..... de 19.....92, 02, 10, 1992.....(a).....

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

À Comissão de
Administração Pública.

Para as devidas providências.

02.10.92

Sôl. Zona
Chôl. Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 14 a 18.

Em 12 / 11 / 92

(a) MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria



DIG 10508

Folha n.º	14	do proc
N.º	146	de 1992
C funcionário	[assinatura]	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 517 /92
Processo no. 10-006.451-92*50

Senhor Presidente

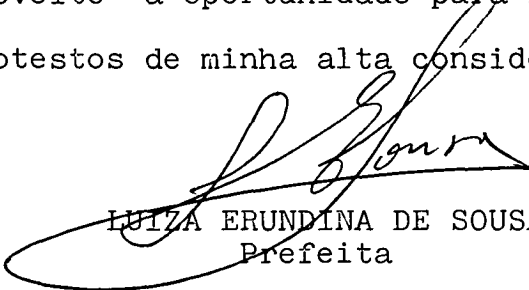
10 - OFICIO
10-0448/92-5

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30 / 10 / 92
às 17:40 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300289/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 146/92, de autoria do Nobre Vereador Júlio César Filho, que obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos automotores que não tenham mais utilidade ao Corpo Municipal de Voluntários a este leiloar ou revertendo 70% do valor arrecadado ao órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade. Os 30% restantes ficarão para o Corpo Municipal de Voluntários e empresas municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/8 do processo no. 10-006.451-92*50.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

A Douta Comissão de
Admin. Pública
3/11/92

LUIZ ÁREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chere
A. T. M.

REF.: _____

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 10.006.451.92.50

PARA.: SGM-A.T.L. - A/C: FERNANDO SIMÕES

FAX Nº (011) 544-2541

MENSAGEM

S.G.M. - A.T.L.,
SENHORA ASSESSORA CHEFE

As doações de bens móveis e imóveis já estão disciplinadas pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujas disposições têm sido aplicadas inclusive quando se trata de doação de bens patrimoniais inservíveis ao Corpo Municipal de Voluntários.

Vale dizer: as doações têm sido feitas ao Corpo Municipal de Voluntários ou a outras entidades públicas ou privadas, sempre que fica demonstrado o interesse social subjacente ao pedido. Há inúmeros exemplos de doações, as quais - reconhecido o interesse social - foram feitas a outras pessoas jurídicas de direito público (diversos municípios do interior do Estado); a outros órgãos públicos (como, por exemplo, a Escola Paulista de Medicina), assim como a entidades associativas de direito privado (sociedades amigos de bairro, associações filantrópicas etc.).

Desta maneira, criando-se a obrigatoriedade de que as doações sejam feitas todas ao C.M.V. poder-se-á inviabilizar o atendimento de outros casos meritórios, sob o ponto de vista social.

Por outro lado, respondendo especificamente aos quesitos, formulados pelo Vereador ÍTALO CARDOSO, esclareço que:

- 1) os bens patrimoniais, após regular processo de baixa e de avaliação, algumas vezes são doados ao C.M.V., conforme já veio de ser explicitado;
- 2) os bens patrimoniais, baixados e avaliados, permanecem no Depósito Bresser (DEMAT-12), aguardando a formação de lotes adequados à alienação, por leilão. Quando há pedidos de doação, os respectivos expedientes são regularmente instruídos, podendo, então, surgir o ensejo da doação, tanto para o C.M.V. como para outros eventuais interessados, com base nas disposições da Lei Orgânica e por decisão da competência da Senhora Prefeita ou do Secretário do Governo Municipal, conforme seja o valor envolvido;

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
FAX Nº (011) 881.6359

TELEFAX Nº
DATA

Folha nº 16 de proc
Nº 146 de 92
O funcionário

REF.: _____

PARA.: _____

FAX Nº

Folha n.º 08 de Proc.
n.º 10.006.451.92.10

FRANCESLY MARIA CERULLI
Chefe de Seção
SCM-ATL

MENSAGEM

- 3) ou, se faz a alienação dos bens inservíveis, na modalidade de leilão, e o dinheiro resultante do pagamento do preço de arrematação é recolhido ao Tesouro; ou, ao contrário, faz-se a doação, não havendo "participações percentuais" de espécie alguma, e
- 4) todos os bens patrimoniais baixados são avaliados por um órgão colegiado (Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis-COMAT), do qual é presidente nato o Diretor Técnico do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 8.731, de 12 de junho de 1978.

Colocando-me à disposição dessa Assessoria Técnico-Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me atentamente.


Nelson Luiz Nogueira Alencar
Diretor Técnico do Departamento de
Materiais - DEMAT



Folha n.º	17	do proc.
N.º	146	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER
1290/92**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 146/92.

O Projeto de Lei nº 146/92, do Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, obriga os órgãos municipais a doarem móveis, utensílios e veículos que não tenham mais utilidade, ao Corpo Municipal de Voluntários (CMV) e este leiloar ou reverter 70% do valor arrecadado ao órgão doador em forma de móveis e utensílios; propõe que os 30% restantes fiquem para o CMV e empresas municipais.

Os quesitos encaminhados e respondidos pelo Executivo esclarecem que a figura da doação é um procedimento voluntário que visa exclusivamente o interesse social, conforme a Lei Orgânica do Município, art.112, inciso II, alínea "a". Sob o ponto de vista social, a obrigatoriedade da doação ao CMV inviabilizaria o atendimento de outros casos, identicamente meritórios, como também haveria interferência na competência do Executivo, uma vez que a este pertence a iniciativa de elaborar projetos dispondo sobre a administração de bens municipais.

A mensagem também explicita que as doações são feitas ao CMV ou a entidades públicas ou privadas, considerando-se para tanto, o interesse social subjacente ao pedido; já houve doações a municípios do interior do Estado, à Escola Paulista de Medicina e a entidades privadas como sociedades amigos de bairro e associações filantrópicas.

Os bens patrimoniais inservíveis não podem ser analisados apenas por um funcionário do CMV, pois é de ampla responsabilidade, cabendo a um órgão colegiado já existente, o COMAT - Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis, conforme disposto no art.6º, da Lei nº 8731/78.

[Signature] *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Analisando a questão detalhadamente, esta Comissão manifestou-se contrária à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09/11/92.

- PRESIDENTE

- RELATOR

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 12 05 / 1992

Página 52 Coluna 1a

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12/11/92

MARIA ELIZABETH CAMARGO

Secretária

Comissão de Administração

Pública

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13.11.92 as 19.00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Devanir Rubens
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/11/92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 192.20/20/01/92 a(s) informação sob
n.º 192.20/20/01/92



RELATORIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 146/92

Folha n.º 19 do proc.
n.º PL 146 de 1956
o funcionario

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, obrigar os órgãos municipais a doar móveis, utensílios e veículos automotores, sem mais utilidade, ao Corpo Municipal de Voluntários, para serem leiloados ou vendidos. Do valor arrecadado, 70% (setenta por cento) retornará ao órgão doador em forma de móveis e utensílios de sua necessidade; ao Corpo Municipal de Voluntários caberão os 30% (trinta por cento) restantes.

O projeto estabelece, também, que a análise do material em desuso ficará a cargo de um funcionário do Corpo Municipal de Voluntários.

Segundo a justificativa, como o Poder Público não pode leiloar ou vender este material inservível, devido à burocracia legislativa atual, todo este material acaba transformando-se "numa grande sucata que possui um imenso valor monetário". A iniciativa, portanto, visa proporcionar a reciclagem destes materiais, de modo a minimizar o gasto orçamentário dos órgãos municipais.

A douta Comissão de Administração Pública arguiu o Executivo sobre a matéria. Em resposta, foi informada que as doações são efetuadas, sempre que existir reconhecido interesse social, tanto ao Corpo Municipal de Voluntários como a outras entidades públicas ou privadas, inclusive diversos municípios no interior do Estado. Desta forma, a obrigatoriedade proposta inviabilizaria o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 82 J46 de 1954
Funcionário

atendimento atualmente realizado, sob o ponto de vista social. Por outro lado, já existe um órgão colegiado especializado na avaliação dos referidos materiais, a COMAT (Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis).

Em vista do exposto, portanto, contrário nosso parecer.

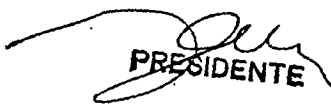
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Encaminhe-se relatório.
Em, 26/11/92


PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 26/11/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

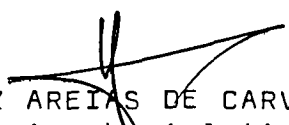
Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 146 de 19 92 / / (a) RR

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>03.03.93</u>
O Func.º	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)